



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Recbi
de 29-6-2018
514-103*

PROCESSO EXTERNO Nº 0000018348 **DE** 29 6 2018

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

ENDEREÇO: RUA PADRE CHICO, 85

PERDIZES

05008010

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TIPO DE PROCESSO: LICITACAO

SOLICITA APRESENTAR CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO, REF. PROC. Nº 3008/2018.

Andamento do Processo

| Sigla da Unidade | Data | Sigla da Unidade | Data |
|------------------|----------|------------------|------|
| DLC | 29/06/18 | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Pindamonhangaba, _____ de _____ de _____
29 junho 2018

SUELI APARECIDA PEREIRA DA CRUZ
Protocolo

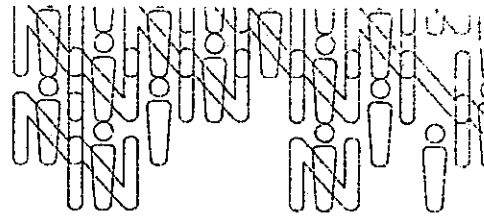
028

| | |
|---------------------|--|
| Número do Processo: | 0000018348/2018 |
| Data de Entrada: | 29/06/2018 12:34:42 |
| Unidade de Origem: | SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - * |
| Tipo de Processo: | 80 - LICITACAO |
| Tipo de Assunto: | 134 - RECURSO ADMINISTRATIVO |
| INTERESSADO: | INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM |
| CPF/CNPJ: | 44563716000334 |
| Descrição: | SOLICITA APRESENTAR CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO, REF. PROC. Nº 3008/2018. |



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *

SUELI APARECIDA PEREIRA DA CRUZ
Responsável pela montagem e distribuição do processo.



038

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pindamonhangaba

Referência: Chamamento Público nº 003/2018
Processo nº 3008/2018

O Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, já qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante V. Ex.^a, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

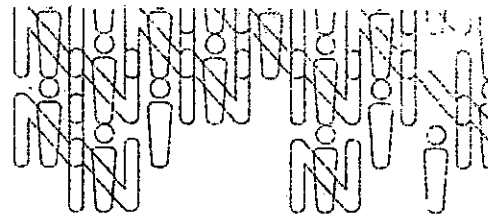
ao recurso interposto por: ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, irresignada com a pontuação do INSAÚDE, aplicado pela r. Comissão Especial de Seleção, com os fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe:

I – SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO

1. A Comissão Especial de Seleção de Pindamonhangaba, em sua r. Decisão declarou habilitada para a próxima fase do certame as Organizações Sociais: ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu (100 pontos), ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental (100 pontos), e INSAÚDE – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde (97,89 pontos).
2. A Recorrente alega que o INSAÚDE não cumpriu com alguns itens especificados no Edital, sendo esses: Diretrizes de Gestão Administrativa e Financeira, Proposta de Organização das Atividades, Fluxo de Atendimento em Urgência e Emergência, Atividades à Qualidade, Seleção do Profissional por Prova Objetiva, e Monitoramento e Avaliação de Metas.
3. Requerendo, a Recorrente, a diminuição da pontuação do INSAÚDE em 37 pontos, bem como sua desclassificação.
4. Em síntese estas foram as razões do recurso.

A.
v





04

II - DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

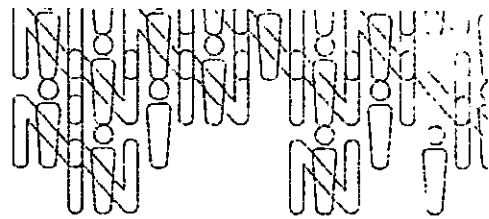
5. Em que pese as justificativas apresentadas pela Recorrente, utilizando-se, com todo respeito, do bom e sacramentado *jus spemandi*, a r. decisão da Comissão Especial de Seleção encontra-se guarida nas regras estabelecidas no Edital e, está em conformidade com os princípios constitucionais previstos no Art. 37, da Constituição Federal, no que diz da pontuação já considerada e atribuída do ora Recorrido, INSAÚDE.
6. Muito embora a Recorrente conteste individualmente sua inconformidade, estas atacam as regras estabelecidas do Edital de Chamamento Público nº 003/2018, e, tenta, de todas as formas tornar-se inapto o INSAÚDE à etapa seguinte do certame.
7. No julgamento, para a atribuição da pontuação do INSAÚDE, a Comissão Especial de Seleção, seguiu estritamente as regras que foram estabelecidas no Edital.
8. Convém informar que o INSAÚDE cumpriu com todos os requisitos que foram elencados no Edital da Chamada Pública, bem diferente do que alega a Recorrente em seu recurso desesperado.
9. As frágeis razões contidas na peça recursal da Recorrente são um tanto quanto grotescas, haja vista que, tenta sob qualquer argumento e de qualquer maneira desclassificar o INSAÚDE, senão vejamos:

DO ITEM - 12.2 C-6 - Diretrizes de Gestão Administrativa e Financeira

10. A Recorrente afirma que o INSAÚDE, ora Recorrido, apresentou um organograma deficitário em total inconformidade com o disposto no Edital, e sequer com a descrição correspondente dos cargos citados no referido organograma.
11. Nesse sentido, basta análise da página 146 do Plano de Trabalho para constatar que o organograma apresentado cumpre o requerido pelo Edital e que logo abaixo dele consta a descrição dos cargos citados, bem como a forma que será organizada a estrutura administrativa e financeira fixada no município, detalhando suas atribuições e responsabilidades.
12. Cumprindo, portanto, o Princípio da Vinculação ao Edital, tão discutido pela Recorrente, não cabendo a diminuição da pontuação do INSAÚDE pela falta ou não obediência as exigências do Edital.



01 - 05



086

DO ITEM - 12.2.C-3 - Proposta de Organização das Atividades

13. A Recorrente argumenta que o INSAÚDE apresentou um Regulamento de Compras Inconsistente, totalmente em desacordo com a legislação vigente, e que, ainda, não apresentou Demonstrativo de despesas fixas com a manutenção.
14. No que pese esta argumentação, o INSAÚDE, ora Recorrido, apresentou na página 91 e em seu anexo o Regulamento de Compras da forma como a Entidade pretende realizar suas compras e contratações, obedecendo a legislação vigente que vincula o Edital.
15. Deste modo, cumpre ressaltar que o Demonstrativo de despesas fixas, está no anexo, sendo chamado, também, de Planilha de Despesas, caso que, se não houvesse essa Planilha, seríamos desclassificados de pronto.
16. Ainda, a Recorrente requer a diminuição de 5 pontos pelo INSAÚDE não ter apresentado Relação Mínima de Serviços a serem disponibilizados. Pontuação esta não atribuída pela r. Comissão em sua decisão, de modo está sendo discutido no Recurso Administrativo interposto pelo INSAÚDE, ora Recorrido.

DO ITEM - 12.2.C-4 - Atividades Voltadas à Qualidade

17. A Recorrente, em argumentos um tanto desesperados, afirma que o INSAÚDE apresentou uma pesquisa que não é prática e nem propícia para utilização em unidades de Atendimento de Emergência.
18. Ora, r. Comissão a pesquisa apresentada cumpre o requerido no Edital em relação a estratégias de implementação das ações da proponente voltadas à apuração de indicadores associados à mensuração da satisfação dos pacientes e acompanhantes, conforme consta na página 92 e seguintes do Plano de Trabalho.
19. Portanto, consta no Plano de Trabalho o cumprimento do item requerido no Edital, bem como sua eficácia poderá ser comprovada caso a Recorrida seja vencedora do certame.

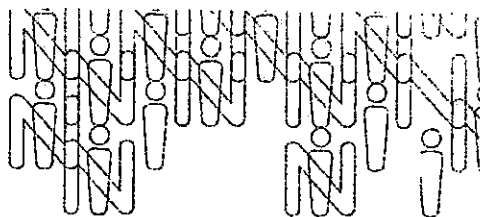
DO ITEM - 12.2.C-5 - Apresentação dos Meios Sugeridos

20. A Recorrente afirma que o INSAÚDE não apresentou modelo de prova, bem como Monitoramento e Avaliação de Metas.
21. Em que pese esta afirmação, em nenhum momento o edital ressalta a necessidade do modelo de prova para cumprimento do item de Seleção do Profissional por Prova Objetiva, senão vejamos:



f.

Y



06

"Para finalidade de avaliação deste critério (C5), será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente dois itens obrigatórios:

Item 1 - Especificação dos Recursos Humanos correspondentes para a execução das atividades propostas, o qual poderá pontuar no máximo 5 (cinco) pontos." (fls. 13).

- 22. Portanto, cumprindo o estrito Princípio da Vinculação ao Edital, o INSAÚDE, ora Recorrido apresentou em fls. 132 e anexo o conteúdo que trata da seleção do profissional por prova objetiva.
- 23. Ainda, necessário esclarecer que o INSAÚDE apresentou na página 142 o Monitoramento e Avaliação das Metas.

III - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

24. Por estas razões técnicas apresentadas, o recurso interposto pela Recorrente ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, deverá ser julgado improcedente em razão do requerimento de diminuição da pontuação em 37 pontos, e consequentemente desclassificação do INSAÚDE, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências previstas no Edital sobre o Plano de Trabalho.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2018.

pp/  LUCIANO BOLONHA GONSALVES

OAB/SP nº 187.817

pp/ BRUNA ZUPPARDO SILVA PINTO

OAB/SP nº 302.597

pp/ AMANDA COSTA MELONE

OAB/SP nº 407.137

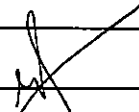


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA**

Processo Nº
18340/18

Folha Nº 016

pp
DLC



Para análise

João Paulo Ferreira
ENCARREGADO DE SETOR
Pref. Mun. Pindamonhangaba

29 jun 2018